



CONTRATO N.º: 272024-SGM

PROCESSO: 6011.2024/0001172-2

DISPENSA ELETRÔNICA: Nº 90022/2024-SGM

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de diversos carimbos para atender as unidades da PMSP/SGM.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL.

CONTRATADA: RIPERS COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA-ME.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 6.051,20 (seis mil cinquenta e um reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO A ORÇAMENTÁRIA: 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.3900.00.1.500.9001.0

NOTAS DE EMPENHO: 68.955/2024

CONTRATO N.º: ~~27~~2024-SGM

Pelo presente, de lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá, n.º 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 010002-900 - Centro, neste ato representada por seu **CHEFE DE GABINETE**, senhor **ARMANDO LUIS PALMIERI**, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **RIPERS COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: **11.412.110/0001-87**, com sede na Rua Sete de Setembro, 245 – Vila Tavoraro – Ribeirão Pires – SP – CEP: 09420-400– Telefone (11) 2502-1088, neste ato representada por seu Diretor senhor **MARIO DONIZETE D’ANDREA**, conforme documentos probatórios, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Lei Municipal nº 13.278/2002, e demais normas complementares e em conformidade com o despacho (104119482), publicado no D.O.C. de 29 de maio de 2024, do processo SEI nº 6011.2024/0001172-2, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para confecção de diversos tipos de carimbos, para o Gabinete do Prefeito, Secretaria do Governo Municipal e unidades atendidas por esta Pasta com entregas parceladas conforme a demanda por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável.
- 1.1.2.** Por serem quantidades e frequência estimadas, a **CONTRATANTE** não estará obrigada a utilizar este quantitativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** O prazo para entrega dos carimbos deverá ser de até 02 (dois) dias corridos, contados após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 2.2.** A entrega deverá ser feita no 12º andar do Edifício Matarazzo, situado no Viaduto do Chá, n.º 15, Centro - São Paulo, aos cuidados da Senhora Fernanda Muniz de Souza Ferreira ou da Elizabete Andrea Monteiro.
- 2.3.** Se a qualidade do produto não corresponder às especificações exigidas no Termo de Referência, o objeto será devolvido e deverá ser substituído pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de até 02 (dois) dias, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 9.3.1 do presente Contrato, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1.** A Contratada será responsável por todas as despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes deste ajuste, inclusive pelas obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal,

CONTRATO N.º: 272024-SGM

comercial, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e pelos gastos com transporte, resultantes da prestação dos serviços;

3.2. A Contratada assumirá todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a entrega parcelada do objeto, bem como as contribuições para eventuais autuações.

3.3. Fornecer produtos e serviços de primeira qualidade, conforme as orientações contidas nas Especificações Técnicas do presente instrumento Termo de Referência.

3.4. Na eventualidade de um erro, a parte responsável assumirá os custos associados, ou seja, no caso do erro por parte da Contratante, a mesma arcará com as despesas; se o erro for da Contratada, esta assumirá os custos."

3.5. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação necessárias à manutenção do contrato;

3.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, com o objetivo de assegurar que a execução dos serviços ocorra em conformidade com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução dos serviços, objeto do presente, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Fernanda Muniz de Souza Ferreira** – RF: **878.562-7** na qualidade de fiscal, e pela servidora **Elizabete Andrea Monteiro** – RF: **750.003-3**, como suplente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E RESCISÃO.

6.1. O presente ajuste vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou até o esgotamento do objeto, o que ocorrer primeiro.

6.1.1. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, até o limite legal nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal 62.100/22, desde que não haja oposição das partes, manifestada por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término da vigência do ajuste, respeitado o limite de valor da modalidade de contratação (dispensa em razão do valor).

6.2. Dar-se-á a rescisão, do contrato, em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21 com as condições ali indicadas. Entretanto, à CONTRATANTE no interesse público é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso continue a execução dos serviços nos termos contratuais, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de se

CONTRATO N.º: 2/2024-SGM

evitar brusca interrupção dos serviços avançados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste ajuste.

6.3. O ajuste poderá ser alterado ou rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS
ORÇAMENTÁRIOS.**

7.1. O valor total estimado dos serviços ora contratado é de **R\$ 6.051,20** (seis mil cinquenta e um reais e vinte centavos).

7.2. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A, conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10 e de acordo com a Portaria da Secretária de Finanças (SF) nº 92/2014 alterada pela Portaria 159/17, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.

7.2.1. Os pagamentos mensais serão efetuados em conformidade com os serviços prestados.

7.3. A documentação a ser entregue pela Contratada na solicitação do pagamento é a que segue:

7.3.1. Primeira Via da Nota Fiscal;

7.3.2. Fatura ou Nota Fiscal Fatura;

7.3.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

7.3.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

7.4. Os pagamentos obedecerão as Portarias vigentes da Secretaria Municipal da Fazenda, em especial a Portaria SF 92/2014 alterada pela Portaria 159/17.

7.5. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria SF nº 5/2012.

7.6. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.

7.7. A despesa com execução do presente Contrato será coberta pela Nota de Empenho nº. 68.955/2024, emitida na dotação orçamentária nº 11.20.04.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0, o restante do recurso onerará a dotação do próximo exercício.

CONTRATO N.º: 27/2024-SGM

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria SF 104/94 ou até que novas normas do Governo venham permiti-lo.

8.2. No caso de prorrogação do presente Contrato, em atenção ao que prevê o a Portaria SF nº 389/17, será aplicado como índice de reajuste o valor o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

8.3. Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21

9.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

9.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

9.3. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

9.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

9.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

9.3.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

9.3.4. Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na entrega dos materiais, poderá, a critério da Coordenadoria de Administração e Finanças, devidamente justificado:

CONTRATO N.º: 27/2024-SGM

9.3.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

9.3.6. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

9.3.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

9.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 18:00. horas.

9.5.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.5.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

9.6. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

9.7. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

10.1 O objeto desta licitação será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes contratantes declaram ter conhecimento das regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, comprometendo-se a observá-las no cumprimento das obrigações assumidas em razão desta relação, na medida de suas atividades e responsabilidades e, ainda:

11.1.1. A Contratante poderá tratar dados pessoais do(s) representante(s) legal (is) da Contratada, inclusive transferi-los e compartilhá-los para outras empresas ou organizações que estejam em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e tenham estabelecido e adotado medidas de segurança da informação, desde que tais ações sejam necessárias para o desenvolvimento dos procedimentos e atividades da Contratante e estejam fundamentadas por uma das bases legais que autorizam o tratamento.

11.1.2. Em nenhum caso, os dados pessoais do(s) representante(s) legal (is) da Contratada serão expostos sem causa ou justificativa.

CONTRATO N.º: 2/2024-SGM

11.1.3. A Contratada declara estar ciente de que a Contratante possui Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, que respeita e observa as legislações pertinentes ao tema, e que o objetivo é informá-lo sobre a importância da privacidade nas relações contratuais e sobre a necessidade de pautar suas atividades administrativas em consonância com os termos das Políticas Internas e da LGPD.

11.1.4. No âmbito da relação contratual regida por este termo, a Contratada deverá observar a devida reserva em relação a todas as informações de natureza técnica, administrativa, financeira, processual ou confidencial que sejam de propriedade da Contratante ou de seus Membros e Servidores e/ou qualquer outra pessoa ou Instituição a que tenha acesso no exercício de suas funções.

11.1.5. Fica acordado pelas partes que, durante e após o término da relação contratual, a Contratada tem a obrigação de manter total confidencialidade em relação aos assuntos descritos neste termo e aos quais tenha acesso em virtude da contratação.

11.1.6. A infração ao disposto nesta cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a parte infratora às indenizações por perdas e danos previstos na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Contrato será firmado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto nº 62.100/22, demais normas complementares, disposições da proposta apresentada pela empresa CONTRATADA (SEI 103990891) do processo eletrônico precitado no preâmbulo.

11.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto 61.200/22 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

11.3. A Contratada se obriga a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na cotação eletrônica.

11.4. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja, de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

12.1 Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

CONTRATO N.º: 272024-SGM

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, ____ de maio de 2024.

ARMANDO LUIS PALMIERI:05776002818
Assinado de forma digital por ARMANDO LUIS PALMIERI:05776002818
Dados: 2024.07.02 16:39:18 -03'00'
Armando Luis Palmieri
Chefe de Gabinete
SGM

MARIO DONIZETE D ANDREA:25423158842
Assinado de forma digital por MARIO DONIZETE D ANDREA:25423158842
Dados: 2024.06.18 08:33:21 -03'00'

MARIO DONIZETE D´ANDREA
Diretor
RIPERS COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

1.
RG.

2.
RG.

CONTRATO N.º: 27/2024-SGM

ANEXO I – Especificações

Item	Descrição de Carimbos para atender PMSP/SGM, com entregas parceladas, pelo período de 12 meses.	Unid.	Quantidade p/ 12meses
01	Carimbo com base e cabo de madeira, com borracha, medindo de 01 a 10cm ²	Unid.	200
02	Carimbo automático auto entintado, acrílico, com placa para personalização de texto, comportando até 5 linhas, medindo aproximadamente 4,7 X 1,8 cm.	Unid.	200
03	Refil para carimbo automático, auto entintado, com espuma micro porosa, com tinta cor preta, medindo aproximadamente 4,7 x 1,8 cm. 4,7 x 1,8 cm	Unid.	20
04	Carimbo datador, rotativo, manual, com base de metal para personalização de texto, medindo aproximadamente 4 x 3 cm.	Unid.	40

OBS: Os pedidos serão encaminhados mediante Ordem de Fornecimento impreterivelmente pela Supervisão de Compras, Licitações e Contratos (SCLC) via e-mail.

Entrega: O prazo para entrega dos carimbos deverá ser de até 02 (dois) dias corridos, contados após o recebimento da Ordem de Fornecimento. A entrega deverá ser feita no 12º andar – Edifício Matarazzo.

